



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 4.095/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

GERAL 119
Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 293.200 Pag. 05

Data 05/02/2020

[Assinatura]
Assinatura

Hora

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE UM
ARQUIVISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. FRANCISCO MATIAS FONSECA, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS fica autorizada a contratar, por prazo determinado, um Arquivista, pelo prazo de 6(seis)meses, prorrogado por mais 06 meses, em razão de excepcional interesse público, regido por contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, servidor em quantidade, função e remuneração a seguir:

QUANTIDADE:	FUNÇÃO:	REMUNERAÇÃO:
1	Arquivista	PADRÃO:03 CLASSE:A

R\$1.221,89 (Hum mil e duzentos e vinte e um reais oitenta e nove centavos) + Vale-alimentação.

Art.2º A contratação referida no caput do artigo 1º destina-se ao desempenho de atividades junto à Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, conforme atribuições do cargo previstas na Lei nº3.804, de 20 de dezembro de 2.016, que Estabelece Nova Estrutura Administrativa, Institui Novo Plano de Classificação de Cargos e Funções, e Institui o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo de Cacequi.

Art.3º A finalidade da contratação é no atendimento das funções de Arquivista constante no anexo I da Lei nº3.804, de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista que a servidora titular se encontra em laudo médico.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo.

Art.4º O contrato de que trata o art.1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2.005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias 31.90.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 31 DE
JANEIRO DE 2020.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

ALEX PEDRON WANCURA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ARQUIVE-SE
EM 26/02/2020
Jaiguna Almeida
Presidente